**PTI**Parque Tecnológico
Itaipu**Parque Tecnológico Itaipu**
Avenida Tancredo Neves, 6731 - Caixa Postal: 2039
CEP: 85.867-900 - Foz do Iguaçu, Paraná - Brasil
Telefone: +55 (45) 3576.7200 - Fax +55 (45) 3576.7199
pti@pti.org.br - www.pti.org.br**CONTRATO FUNDAÇÃO PTI-BR Nº. 105/2023****CONTRATO DE SUBCESSÃO DE ESPAÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.**

Chamado nº. 2305190008

A **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 07.769.688/0001-18, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 6.731, CEP nº. 85.867-900, na cidade de Foz do Iguaçu (PR), neste ato representada pela sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Clerione Raquel Herther da Rocha, doravante denominada **FUNDAÇÃO PTI-BR**,

e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNIOESTE**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.680.337/0002-65, com sede na Rua Universitária, nº. 2069, Jardim Universitário, CEP nº. 85.814-110, na cidade de Cascavel (PR), neste ato representada pelo Reitor, Sr. Alexandre Almeida Webber, doravante denominado simplesmente **SUBCESSIONÁRIA**,

firmam o presente **CONTRATO DE SUBCESSÃO**, observadas as disposições do Estatuto da Fundação PTI-BR e a Norma de Locação e Subcessão de espaços da Fundação PTI-BR, os quais prevalecerão entre as Partes, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – A **FUNDAÇÃO PTI-BR**, na qualidade de comodataria de uma área de terras de propriedade da ITAIPU e de conformidade com o disposto no Contrato de Comodato nº. 8209/06, cede, em regime de subcessão não onerosa, o uso dos espaços de 4.337,48 m² de uso exclusivo e 1.786,43 de uso compartilhado, bem como tem por objeto o empréstimo gratuito de bens móveis.

§2º - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os seguintes documentos:

ANEXO I	Planta da área cedida;
ANEXO II	Termos de vistoria;
ANEXO III	Carta de Nomeação de Representante da Fundação PTI-BR;
ANEXO IV	Carta de Nomeação de Representante da SUBCESSIONÁRIA , com declaração de ciência do anexo V encaminhado via e-mail;
ANEXO V	Norma de Locação e Subcessão de Espaços da Fundação PTI – BR;
ANEXO VI	Termo de responsabilidade de bens móveis;
ANEXO VII	Código de Conduta e Integridade ¹

¹ https://www.pti.org.br/wp-content/uploads/2021/12/CODIGO_CONDUCTA_E_INTEGRIDADE_PTI.pdf

**PTI**Parque Tecnológico
Itaipu**Parque Tecnológico Itaipu**
Avenida Tancredo Neves, 6731 - Caixa Postal: 2039
CEP: 85.867-900 - Foz do Iguaçu, Paraná - Brasil
Telefone: +55 (45) 3576.7200 - Fax +55 (45) 3576.7199
pti@pti.org.br - www.pti.org.brEste documento foi assinado digitalmente por Fernando José Martins, Rudi Eduardo Paetzold e Alexandre Almeida Webber. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br:443> e utilize o código 6527-7178-DB20-45EE.**ANEXO VIII****Cartilha da Lei Geral de Proteção de Dados²**

§2º – Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento com os seus respectivos anexos, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste Contrato e, por fim, as comunicações trocadas entre as partes.

CAPÍTULO II – DO USO DOS BENS

CLÁUSULA 2ª – O imóvel objeto do presente instrumento, destina-se ao uso da Coordenação do Centro de Engenharias e Ciências Exatas - CECE/Campus de Foz do Iguaçu, salas de aula e laboratórios.

Parágrafo Único – Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto deste instrumento no local, sendo vedada a sua transferência para terceiros, sob pena da imediata rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª – As condições de risco do imóvel e bens móveis constantes no Termo de responsabilidade de bens móveis, anexo a este contrato, são de inteira responsabilidade da **SUBCESSIONÁRIA**, mesmo que em situações de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

§1º - Em razão do disposto no caput, a **SUBCESSIONÁRIA** obriga-se a manter os bens objeto desse pacto seguros e em perfeitas condições de uso e funcionamento até a restituição dos bens à Fundação PTI-BR, sendo vedada a remoção das plaquetas patrimoniais de identificação dos bens.

§2º – A **SUBCESSIONÁRIA** obriga-se a indenizar à Fundação PTI-BR, respondendo a todos eventuais prejuízos ocasionados, sem prejuízo do previsto no capítulo XII.

CAPÍTULO III – DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA 4ª – A implantação de toda e qualquer adequação, benfeitoria ou infraestrutura no imóvel, objeto do presente Contrato, deverá ser solicitado por ofício a ser encaminhado através do e-mail centraldeatendimento@pti.org.br para apreciação da Fundação PTI-BR.

CAPÍTULO IV – DAS VISTORIAS

CLÁUSULA 5ª – A **SUBCESSIONÁRIA** permitirá à **FUNDAÇÃO PTI-BR**, realizar vistorias no imóvel, podendo esta última averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança.

CAPÍTULO V – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 6ª – A **FUNDAÇÃO PTI-BR**, por meio da área de Infraestrutura, Segurança e Serviços (ISS.DAF), fiscalizará a sua execução.

Parágrafo Único – A **FUNDAÇÃO PTI-BR** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;

² https://www.pti.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Educac%CC%A7a%CC%83o_Cartilha_LGPD_Ceape_CPriv_Out-21.pdf

**PTI**Parque Tecnológico
Itaipu

Parque Tecnológico Itaipu
Avenida Tancredo Neves, 6731 - Caixa Postal: 2039
CEP: 85.867-900 - Foz do Iguaçu, Paraná - Brasil
Telefone: +55 (45) 3576.7200 - Fax +55 (45) 3576.7199
pti@pti.org.br - www.pti.org.br

II. Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

CAPÍTULO VI – DO REPRESENTANTES DAS PARTES

CLÁUSULA 7ª – A **SUBCESSIONÁRIA** indicará, um representante, na forma do Anexo IV deste instrumento, que será o seu preposto, com poderes para responder, perante a **FUNDAÇÃO PTI-BR**, pelo cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA 8ª – O representante terá poderes para receber em nome da **SUBCESSIONÁRIA** as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela **FUNDAÇÃO PTI-BR**.

Parágrafo Único– A **SUBCESSIONÁRIA** se compromete a substituir seu representante quando solicitado pela **FUNDAÇÃO PTI-BR** ou quando comprovadamente, este não atender aos objetivos da função para o cumprimento deste Contrato.

CAPÍTULO VII – DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA 9ª – Todas as comunicações trocadas entre as PARTES deverão ser efetuadas por escrito, protocoladas no recebimento ou por e-mail.

Parágrafo Único – Quando urgente, as comunicações poderão ser realizadas verbalmente, desde que formalizadas posteriormente por escrito, protocoladas no recebimento ou por e-mail.

CAPÍTULO VIII – DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA 10 – É vedado à **SUBCESSIONÁRIA**:

- I. A utilização das instalações da Fundação PTI-BR para fins diversos dos estabelecidos neste instrumento;
- II. O trânsito e a permanência na Fundação PTI-BR de pessoas não identificadas;
- III. A prática de jogos de azar ou quaisquer outras atividades prejudiciais ou inconvenientes ao conforto, tranquilidade e segurança dos visitantes e habitantes do Fundação PTI-BR;
- IV. A venda, guarda, acondicionamento, manuseio de substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas sem a anuência prévia e formal autorização da Fundação PTI-BR, com prévia apresentação de plano de manejo, de contingência para emergências, de proteção, bem como seguros, se necessários;
- V. O uso, consumo, depósito, acondicionamento, permanência temporária ou transitória, comercialização, publicidade de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas;
- VI. A realização de atividades (em base local ou com acesso remoto), relacionadas a exploração sexual em todos os níveis, pornografia, pedofilia, segregação, *sectarismo*, atividades político partidárias, racismo, ações e atividades que atentem contra a ordem social e econômica, ética, contra a imagem, nome e reputação de todos os atores e participantes, à Fundação PTI-BR em todos os seus níveis e relacionamento, bem como moral e bons costumes.

CAPÍTULO IX – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 11 - Constituem obrigações da **SUBCESSIONÁRIA**:

- I. Zelar pelo imóvel objeto deste contrato, fazendo-o inclusive com medidas policiais e judiciais apropriadas, de modo a mantê-los sob sua guarda e proteção, dando-lhes uso adequado às leis civis e impedindo a permanência ou fixação de terceiros, por isso que, desde já se responsabiliza por si e por outros perante a **FUNDAÇÃO PTI-BR**, pelo mau uso que se lhes deem, pelos consequentes prejuízos que terceiros sofrerem e por todos os ônus e despesas que a **FUNDAÇÃO PTI-BR** venha a ter, inclusive para a sua eventual

**PTI**Parque Tecnológico
Itaipu**Parque Tecnológico Itaipu**Avenida Tancredo Neves, 6731 - Caixa Postal: 2039
CEP: 85.867-900 - Foz do Iguaçu, Paraná - Brasil
Telefone: +55 (45) 3576.7200 - Fax +55 (45) 3576.7199
pti@pti.org.br - www.pti.org.br

desocupação, desobstrução ou limpeza;

II. O pagamento de quaisquer tributos, impostos, taxas e demais contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre o imóvel objeto deste Contrato, se devidos;

IV. Responder por si e por seus prepostos, civil e criminalmente, perante todas as instâncias e os órgãos ambientais competentes, por todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, em decorrência da má utilização do imóvel objeto do presente Contrato, exonerando a **FUNDAÇÃO PTI-BR** e a ITAIPU de qualquer responsabilidade;

V. Assumir todo o ônus decorrente de suas atividades, especialmente pela utilização dos bens móveis e/ou imóveis, suportando todas as ações judiciais e extrajudiciais decorrentes, sem nenhum ônus para a **FUNDAÇÃO PTI-BR**, assegurando a este direito de regresso.

CLÁUSULA 12 - Constituem obrigações da FUNDAÇÃO PTI-BR:

I. Garantir o livre acesso ao Parque Tecnológico Itaipu – **FUNDAÇÃO PTI-BR** e ao espaço objeto deste Contrato;

II. Disponibilizar a manutenção preventiva e corretiva do imóvel;

III. Disponibilizar condicionadores de ar e sua manutenção;

IV. Disponibilizar acesso à rede lógica do **FUNDAÇÃO PTI-BR**;

V. Manter as áreas verdes e o paisagismo;

VI. Disponibilizar limpeza, varrição, conservação e higiene;

VII. Manter sistema de monitoramento de vigilância externa;

VIII. Se responsabilizar pelas tarifas correspondentes ao consumo de energia elétrica, água e esgoto, no caso de cobrança por parte da Itaipu Binacional;

IX. Disponibilizar transporte coletivo interno, desde a barreira de controle da Itaipu Binacional até ao Parque Tecnológico Itaipu.

CAPÍTULO X – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA 13 - O presente Contrato terá sua vigência até o dia 18 de agosto de 2025, a contar do termo de vistoria.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser prorrogado condicionado ao interesse das partes, devendo manifestarem-se pela alteração, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA 14 - Considerando que a área onde está localizado o Parque Tecnológico Itaipu - Brasil foi cedida à Fundação PTI-BR pela Itaipu por intermédio do Contrato de Comodato nº. 8.209/06, a rescisão do referido instrumento automaticamente acarretará a rescisão do presente instrumento, sem que a **SUBCESSIONÁRIA** tenha direito a qualquer indenização.

Parágrafo único – Também é condição resolutiva do presente contrato, qualquer ato próprio ou fato de terceiro, caso fortuito, e/ou força maior que impeça a execução do presente contrato por parte da **FUNDAÇÃO PTI-BR**.

CAPÍTULO XI – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

CLÁUSULA 15 – A **SUBCESSIONÁRIA** restituirá os bens cedidos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do bem.

Parágrafo Único – Os termos de vistoria inicial e final, farão parte deste Contrato e conterão assinatura de duas testemunhas, sendo um representante de cada parte.

CLÁUSULA 16 - As devoluções e substituições dos bens móveis poderão ser efetuadas bimestralmente. Para novas inclusões de bens móveis não haverá tempo determinado, mas dependerá da avaliação da área responsável perante a FPTI-BR.

**PTI**Parque Tecnológico
Itaipu**Parque Tecnológico Itaipu**
Avenida Tancredo Neves, 6731 - Caixa Postal: 2039
CEP: 85.867-900 - Foz do Iguaçu, Paraná - Brasil
Telefone: +55 (45) 3576.7200 - Fax +55 (45) 3576.7199
pti@pti.org.br - www.pti.org.br

Parágrafo Único - Toda a alteração de quantitativo de bens implicará na atualização do anexo.

CAPÍTULO XII – DA MULTA E DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA 17 - Deixando a **SUBCESSIONÁRIA** de restituir à Fundação PTI-BR o bem imóvel objeto deste Contrato no prazo estipulado, incidirá multa equivalente a 01 (um) salário-mínimo brasileiro em vigor na data da infração.

CLÁUSULA 18 - No caso de extravio de bens móveis constantes no Termo de responsabilidade de bens móveis, anexo a este contrato, a **SUBCESSIONÁRIA** será responsável por restituir à Fundação PTI-BR o valor correspondente ao saldo residual contábil do bem, a ser apurado momento do ocorrido, com exceção nos casos em que o bem possua o saldo e este seja igual ou inferior ao percentual de 20% sobre o valor de aquisição do bem. Nesse caso, a restituição ocorrerá mediante o pagamento de 20% do custo de aquisição para um novo bem.

Parágrafo Único - O parâmetro deve ocorrer por meio de apresentação de orçamentos que justifiquem o preço de mercado.

CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 19 - O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 20 - A infração pela **SUBCESSIONÁRIA** de qualquer Cláusula deste instrumento acarretará sua rescisão automática, devendo o imóvel cedido ser restituído imediatamente à **FUNDAÇÃO PTI-BR**.

CAPÍTULO XIV – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 21 - As Partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

§1º - As Partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à Contraparte, sempre que solicitado.

§2º - As Partes declaram que observam as seguintes condutas:

- a) não exploram mão de obra infantil;
- b) não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- c) não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

§3º - As Partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

§4º - Na hipótese de descumprimento de alguma das disposições acima estipuladas, a Parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da Legislação.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PTI**Parque Tecnológico
Itaipu

Parque Tecnológico Itaipu
Avenida Tancredo Neves, 6731 - Caixa Postal: 2039
CEP: 85.867-900 - Foz do Iguaçu, Paraná - Brasil
Telefone: +55 (45) 3576.7200 - Fax +55 (45) 3576.7199
pti@pti.org.br - www.pti.org.br

CLÁUSULA 22 – O pessoal que a **SUBCESSIONÁRIA** instalar para a execução das atividades que irá desenvolver no espaço cedido pela **FUNDAÇÃO PTI-BR**, por meio deste instrumento, não terá vínculo de qualquer natureza com a **FUNDAÇÃO PTI-BR** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos.

Parágrafo Único – Na eventual hipótese de vir a **FUNDAÇÃO PTI-BR** a ser demandada judicialmente, a **SUBCESSIONÁRIA** ressarcirá a esta todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

CLÁUSULA 23 – O presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho e /ou emprego.

CLÁUSULA 24 – Obrigam-se as partes, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento deste Contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA 25 - Este instrumento será regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e é assinado eletronicamente pelas Partes, garantindo-se a autoria e integridade das assinaturas eletrônicas nele constantes nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, regulamentada pela Decreto 3.996, de 31 de outubro de 2001, e demais leis e normas aplicáveis a essa modalidade de assinatura.

CLÁUSULA 26 – A publicação do extrato deste instrumento será promovida pela UNIOESTE em Diário Oficial, às suas expensas, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XVI – DO FORO

CLÁUSULA 27 - Fica eleito, expressamente e de comum acordo, a comarca de Foz do Iguaçu – PR, como competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes deste Contrato, com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu (PR), 22 de junho de 2023.

FUNDAÇÃO PTI-BR:

(Assinado digitalmente)

Clerione Raquel Herther da Rocha
Diretora Administrativo-Financeira

SUBCESSIONÁRIA:

Alexandre Almeida Webber
Reitor

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/6527-7178-DB20-45EE> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6527-7178-DB20-45EE



Hash do Documento

113DE0F68FF6317CA53FDA77FD58AC7BBB88A17C28794DB2C339AEAC7B1067D2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2023 é(são) :

- ☒ Fernando José Martins (Testemunha) - ***.097.259-** em 26/06/2023 16:38 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: fernandopedagogia2000@yahoo.com.br

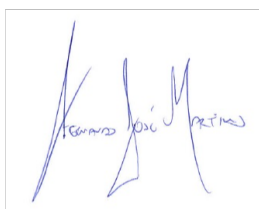
Evidências

Client Timestamp Mon Jun 26 2023 16:38:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -24.7824384 Longitude: -53.723136 Accuracy: 11207.279757593276

IP 131.255.85.12

Assinatura:



Hash Evidências:

005D62B7F4D09EF4A2BC22B34F588DB344760767007D1A4269798DDF55FE9E56

- ☒ Rudi Eduardo Paetzold (Testemunha) - ***.499.479-** em 26/06/2023 11:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

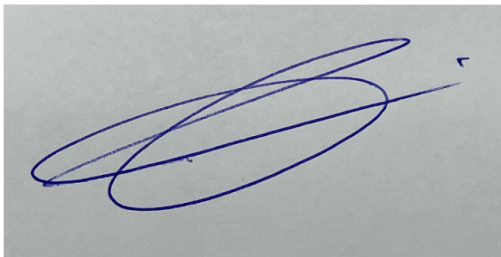
Evidências

Client Timestamp Mon Jun 26 2023 11:50:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.106.224.128

Assinatura:

**Hash Evidências:**

6A26353AE67825B0590094599548A93510EECF267CA62118B79B208905E7CA39

☒ Alexandre Almeida Webber (Signatário) - ***.238.109-** em 26/06/2023 11:46 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 26 2023 11:46:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 131.255.84.10

Assinatura:

Webber

Hash Evidências:

9F8CE275546161932586F4E9B20D759D7F8A4C7B763F9C81DD1BEEF2223E5F16

☒ Clerione Raquel Herther da Rocha (Signatário) - ***.969.899-** em 26/06/2023 09:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

